



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.368, DE 6 DE JUNHO DE 2007.

**REAJUSTA VALORES DA LEI MUNICIPAL Nº
1.303/2006.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

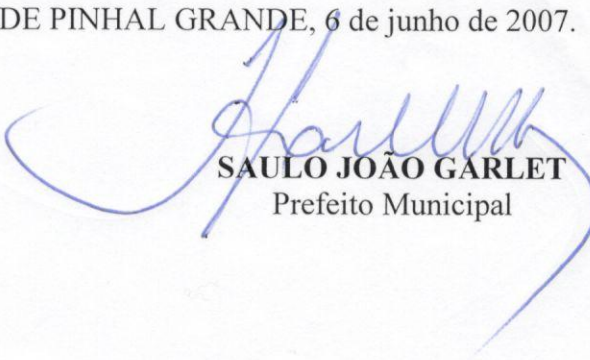
Art. 1º. Os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.303, de 30 de maio de 2006, ficam reajustados em 13% (treze por cento), nos termos do art. 97 da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994, parcelado da seguinte forma:

- I** – reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2007; e
- II** – reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 1º de outubro de 2007.

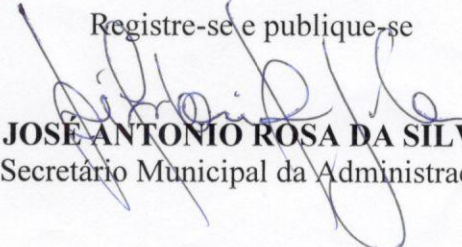
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 6 de junho de 2007.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração